

emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte quando ocorrer a prestação de serviço de transporte por meio de dutos e outros meios, como por exemplo o transporte de energia elétrica por meio de rede;

2 - o inciso II acrescenta a Seção XXI ao Capítulo V do Título I do Livro II, composta pelo artigo 380-E, para dispor sobre a concessão do diferimento do lançamento do imposto incidente na saída de impressos, tais como manual de instrução, catálogo, manual técnico, rótulo, bula, etiqueta, promovida pelo estabelecimento gráfico para o momento em que ocorrer a saída do produto ao qual tenham sido integrados ou em cuja comercialização foram utilizados, promovida pelo estabelecimento encomendante. A medida decorre de política de controle fiscal tendo em vista dúvidas apresentadas pelos estabelecimentos gráficos quanto à tributação desses impressos pelo ICMS;

3 - o inciso III acrescenta os incisos VIII a XIII ao artigo 505, que dispõe sobre a concessão de regime especial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, para incluir outras empresas no rol de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constante no mencionado artigo 505.

O artigo 3º aprova os procedimentos adotados no período de 23 de julho de 1999 a 17 de novembro de 1999, pelas empresas beneficiadas com redução de base de cálculo do imposto incidente nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outros equipamentos, que constam na Portaria Interministerial nº 206, de 13 de agosto de 1998, no que se refere à redução da base de cálculo prevista no item 3 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do ICMS. O objetivo da medida é uniformizar entendimentos, uma vez que dúvidas surgiram quanto à aplicação do benefício, após a alteração efetuada pelo Convênio ICMS-32/99.

O artigo 4º aprova o Protocolo ICMS-24/99, celebrado em Vitória, ES, em 22 de outubro de 1999, que altera dispositivo do Protocolo ICMS-11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerante, água e gelo, para introduzir modificações relacionadas com as operações com gelo, conforme comentário já efetuado anteriormente.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 44.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Reorganiza a Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Coordenação da Administração Tributária subordinada ao Secretário da Fazenda fica reorganizada nos termos deste decreto, com a denominação de Coordenação da Administração Tributária - CAT.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

Artigo 2º - A Coordenação da Administração Tributária tem por finalidades:

- I - efetuar o planejamento tributário;
- II - efetuar a programação e arrecadar os tributos e demais receitas do Estado, bem como efetuar sua realização pela cobrança administrativa e seu respectivo controle;
- III - efetuar o estudo e a regulamentação da legislação tributária;
- IV - fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- V - orientar os contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- VI - decidir o contencioso administrativo-fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenação da Administração Tributária - CAT tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Superior da CAT;
- II - Assistência Fiscal de Planejamento Estratégico;
- III - Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, com:
  - a) Assistência Operacional de Fiscalização;
  - b) Assistência de Fiscalização Especial;
  - c) Assistência Fiscal de Informação, Avaliação e Controle;
  - d) Assistência de Inteligência Fiscal;
  - e) Assistência de Regimes Especiais;
  - f) Assistência Fiscal de Informática;
  - g) Delegacias Regionais Tributárias, cada uma, com:
    1. Núcleo de Informações;
    2. Equipe de Julgamento;
    3. Unidade Fiscal de Cobrança;
    4. Postos Fiscais;
    5. Postos Fiscais de Fronteira;
    - h) Núcleo de Apoio à Diretoria Executiva da Administração Tributária;

IV - Diretoria de Informações - DI, com:

- a) Primeira Assistência Fiscal de Relações com Clientes;
- b) Segunda Assistência Fiscal de Relações com Clientes;
- c) Assistência Fiscal de Informática;
- d) Assistência Fiscal de Administração de Dados;

Núcleo de Apoio à Informações;

V - Diretoria de Arrecadação - DA, com:

- a) Assistência Fiscal de Arrecadação;
- b) Assistência Fiscal de Cobrança;
- c) Assistência Fiscal de Assuntos Municipais;
- d) Assistência Fiscal do IPVA;
- e) Centro de Apoio à Arrecadação;
- VI - Consultoria Tributária - CT, com:
  - a) Primeira Assistência de Consultoria Tributária;
  - b) Segunda Assistência de Consultoria Tributária;
  - c) Terceira Assistência de Consultoria Tributária;
  - d) Assistência de Estratégia Tributária;
  - e) Assistência de Legislação Tributária;
  - f) Assistência de Promoção da Legislação Tributária;

g) Assistência de Informação Tributária;

h) Núcleo de Apoio à Estratégia, Legislação e Consultoria;

i) Núcleo de Apoio à Promoção e Informação Tributária;

VII - Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

VIII - Corregedoria do Fisco Estadual - CORFISCO, com Centro de Apoio à CORFISCO;

IX - Núcleo de Apoio à Coordenadoria da Administração Tributária.

§ 1º - O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT tem a estrutura, as atribuições e as competências definidas na Lei nº 10.081, de 25 de abril de 1968, no Decreto nº 49.602, de 14 de maio de 1968 e alterações posteriores.

§ 2º - Os Postos Fiscais, contam, cada um, com um Corpo Técnico Fiscal, que não se caracteriza como unidade administrativa.

§ 3º - A Corregedoria do Fisco Estadual conta com um Corpo Técnico, que não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 4º - As Delegacias Regionais Tributárias da Capital - DRTCs e as Delegacias Regionais Tributárias - DRTs têm suas sedes fixadas na seguinte conformidade:

- I - DRTC-I, II e III, em São Paulo;
- II - DRT-2, em Santos;
- III - DRT-3, em Taubaté;
- IV - DRT-4, em Sorocaba;
- V - DRT-5, em Campinas;
- VI - DRT-6, em Ribeirão Preto;
- VII - DRT-7, em Baurur;
- VIII - DRT-8, em São José do Rio Preto;
- IX - DRT-9, em Aratuba;
- X - DRT-10, em Presidente Prudente;
- XI - DRT-11, em Marília;
- XII - DRT-12, em São Bernardo do Campo;
- XIII - DRT-13, em Guarulhos;
- XIV - DRT-14, em Osasco;
- XV - DRT-15, em Araraquara;
- XVI - DRT-16, em Jundiá.

Parágrafo único - A área territorial de atuação das Delegacias de que trata este artigo, bem como a quantidade e a área territorial de atuação dos Postos Fiscais serão fixadas por ato do Coordenador da Administração Tributária.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições

#### SEÇÃO I

#### Das Atribuições Comuns

#### SUBSEÇÃO I

#### Dos Núcleos e dos Centros de Apoio

Artigo 5º - Os Núcleos de Apoio e os Centros de Apoio têm as atribuições constantes dos incisos I a VII do artigo 18 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, bem como a de executar atividades de caráter tributário ou fiscal, solicitadas pelo responsável pelas respectivas unidades.

§ 1º - Os Centros de Apoio, além das constantes neste artigo e das específicas, têm, ainda, as seguintes atribuições:

1. dar suporte e criar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelas respectivas Diretorias e suas Assisistências;
2. elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades das Assisistências, para tomada de decisões gerenciais;
3. auxiliar na pesquisa necessária ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas Assisistências.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Coordenadoria da Administração Tributária tem, ainda a atribuição de prestar os serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Superior da CAT.

#### SUBSEÇÃO II

#### Das Assisistências

Artigo 6º - As Assisistências, além das específicas, têm as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente da unidade no desempenho de suas funções;
- II - estudar e preparar os expedientes encaminhados pelo dirigente da unidade;
- III - elaborar pareceres, projetos e relatórios solicitados pelo dirigente da unidade;
- IV - fornecer subsídios para o planejamento estratégico.

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições Específicas

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Assistência Fiscal de Planejamento Estratégico

Artigo 7º - A Assistência Fiscal de Planejamento Estratégico tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos para formulação de estratégias para as ações da CAT;

II - coordenar a elaboração de planos de interesse da CAT, acompanhar a sua implantação e controlar o seu desempenho;

III - realizar estudos econômicos, bem como avaliar o desempenho das unidades da CAT, visando projetar suas potencialidades contributivas e redirecionar a ação fiscal;

IV - elaborar e divulgar relatórios de desempenho da CAT;

V - propor e desenvolver programas de promoção da educação tributária;

VI - propor ao Coordenador a elaboração de estudos específicos pelas Diretorias;

VII - analisar o processo de gestão da CAT, propondo as revisões necessárias;

VIII - divulgar os planos, estudos e informações de interesse aos órgãos subordinados à CAT;

IX - colaborar na elaboração da proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento;

X - administrar o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público na CAT;

XI - assistir o Coordenador em assuntos de comunicação relativos à CAT;

XII - propor a celebração de convênios, visando à troca de informações econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento dos procedimentos usados na arrecadação tributária;

XIII - prestar apoio técnico ao Conselho Superior da CAT.

#### SUBSEÇÃO II

#### Da Diretoria Executiva da Administração Tributária

Artigo 8º - A Diretoria Executiva da Administração Tributária tem as seguintes atribuições:

I - promover a fiscalização de tributos em geral;

II - analisar e decidir a viabilidade de adoção, pelos contribuintes, de procedimentos especiais relativos às obrigações acessórias;

III - estudar as normas tributárias e administrativas, estabelecendo critérios para a sua aplicação uniforme;

IV - manter intercâmbio, com instituições públicas ou privadas;

V - propor a utilização de equipamentos e programas de informática em sua área de atuação;

VI - implementar e administrar os convênios celebrados com os municípios, visando a troca de informações e o incremento da arrecadação tributária.

Artigo 9º - A Assistência Operacional de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

I - definir procedimentos para a fiscalização;

II - estabelecer critérios de seleção de contribuintes e definir tipos de acionamentos fiscais;

III - estabelecer padrões de eficiência e metas para a fiscalização;

IV - planejar e controlar os recursos humanos necessários aos trabalhos de fiscalização;

V - acompanhar os trabalhos desenvolvidos para uniformização e padronização dos procedimentos a serem aplicados na fiscalização;

VI - identificar necessidades de treinamento específico para o Corpo Técnico Fiscal e solicitar sua execução ao órgão competente.

Artigo 10 - A Assistência de Fiscalização Especial tem a atribuição de executar atividades de fiscalização específica em áreas que momentaneamente exigam operações diferenciadas.

Artigo 11 - A Assistência Fiscal de Informação, Avaliação e Controle tem as seguintes atribuições:

I - manter sistema para controle de ordens de fiscalização;

II - acompanhar e avaliar metas fixadas para a fiscalização;

III - avaliar resultados do trabalho fiscal, segundo padrões de eficiência estabelecidos;

IV - desenvolver sistemas para utilização em trabalhos específicos de fiscalização.

Artigo 12 - A Assistência de Inteligência Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - investigar fraudes de natureza penal tributária;

II - propor a adoção de procedimentos administrativos ou fiscais, que permitam a inibição de fraudes fiscais.

Artigo 13 - A Assistência de Regimes Especiais tem por atribuição analisar a viabilidade de adoção pelos contribuintes de procedimentos especiais relativos às obrigações acessórias.

Artigo 14 - A Assistência Fiscal de Informática tem por atribuição coordenar a execução e implantação de trabalhos na área de informática, bem como planejar e propor a adoção de equipamentos e sistemas adequados ao desenvolvimento de suas atividades, em conjunto com a DI.

Artigo 15 - As Delegacias Regionais Tributárias têm as seguintes atribuições:

I - promover a fiscalização dos tributos em geral;

II - promover a cobrança administrativa dos tributos com observância das normas expedidas pela DA.

Artigo 16 - Os Núcleos de Informações têm as seguintes atribuições:

I - fornecer as informações cadastrais necessárias à programação fiscal;

II - executar a coleta, elaboração, armazenamento e disseminação dos dados e informações cadastrais, observadas as normas da DI;

III - analisar formalmente os relatórios de trabalhos realizados, objetivando a avaliação dos resultados e a observância das normas e critérios técnicos previstos para a sua execução;

IV - zelar pelos equipamentos, ambiente tecnológico e administrar sistemas aplicativos na respectiva Delegacia Regional Tributária, em consonância com a Diretoria de Informações e com o Departamento de Tecnologia da Informação.

Artigo 17 - As Equipes de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - julgar, em primeira instância, as reclamações ou defesas referentes a tributos e decidir sobre a legitimidade da imposição de multas fiscais;

II - decidir sobre casos de dispensa, compensação, estorno, isenção e restituição.

Artigo 18 - As Unidades Fiscais de Cobrança têm as seguintes atribuições:

I - disponibilizar informações relativas a pagamento de tributos e multas para o sistema;

II - avaliar e propor critérios e mecanismos com o objetivo de serem atingidas as metas fixadas;

III - propor normas para expedição de certidões de débitos fiscais não inscritos;

IV - promover, em âmbito regional, a cobrança administrativa dos débitos fiscais, atendendo às diretrizes fixadas pela Diretoria de Arrecadação;

V - diligenciar os processos representativos de crédito tributário, objetivando sua liquidação na fase que antecede a inscrição na dívida ativa;

VI - informar ao Posto Fiscal as divergências de dados cadastrais e outras informações de interesse do fisco, constatadas quando da realização de diligências;

VII - elaborar relatórios gerenciais que possibilitem análise detalhada dos resultados da cobrança administrativa dos débitos.

Artigo 19 - Os Postos Fiscais têm as seguintes atribuições:

I - executar os serviços internos de fiscalização necessários à formalização do registro cadastral dos contribuintes ou das pessoas obrigadas a se inscreverem;

II - atender e orientar o público sobre assuntos tributários.

Artigo 20 - Aos Postos Fiscais de Fronteira incumbe a execução dos serviços de fiscalização tributária de mercadorias em trânsito pelas divisas do Estado e nos locais a estas equiparados.

#### SUBSEÇÃO III

#### Da Diretoria de Informações

Artigo 21 - A Diretoria de Informações tem as seguintes atribuições:

I - zelar pela integridade, segurança e qualidade da informação e dos sistemas de informação da CAT;

II - zelar pelos equipamentos, ambiente tecnológico e administrar sistemas aplicativos das unidades da CAT;

III - identificar e analisar as demandas e fontes internas e externas para a produção de informações;

IV - coordenar o desenvolvimento de sistemas efetuados pelas Diretorias da CAT;

V - coordenar as atividades relacionadas à produção e disponibilização de informações no âmbito da CAT;

VI - alimentar os sistemas corporativos da Secretaria da Fazenda com informações pertinentes ao âmbito de atuação da CAT;

VII - definir a forma de fornecimento das informações ao público interno e externo à CAT;

VIII - gerenciar o desenvolvimento e manutenção operacional de sistemas da CAT;

IX - garantir a integração entre os diversos subsistemas que compõem o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

X - coordenar e orientar os grupos de trabalho que atuam com especificações de novos sistemas da CAT;

XI - estabelecer critérios e controlar o acesso às informações do público interno e externo à CAT;

XII - elaborar a especificação de projetos de sistemas da CAT e zelar por sua observação;

XIII - recepcionar os projetos de sistemas elaborados por outras áreas da CAT;

XIV - administrar as entradas de dados e saídas das informações da CAT;

XV - promover as alterações nos sistemas decorrentes do saneamento realizado na CAT;

XVI - propor a realização de auditorias nos sistemas sob sua responsabilidade;

XVII - gerenciar o cadastro de contribuintes dos impostos estaduais, zelar por sua manutenção e qualidade;

XVIII - gerenciar os processos de captação, armazenamento, manipulação e fornecimento de dados e informações tributárias;

XIX - garantir o controle e a segurança das informações prestadas pelos contribuintes;

XX - manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas, relacionadas com sua área de atuação, bem como fazer a intermediação junto a empresas prestadoras de serviços de informática, processamento de dados e sistemas relacionados à CAT.

Parágrafo único - A Diretoria de Informações e suas unidades subordinadas exercerão suas atribuições em consonância com as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação da Pasta.

Artigo 22 - A Primeira e a Segunda Assisistências Fiscais de Relações com Clientes têm as seguintes atribuições:

I - identificar e analisar as demandas;

II - identificar potencial do cliente como fornecedor de dados e informações;

III - promover a divulgação de produtos e serviços;

IV - gerenciar o processo de especificação de produtos e sistemas;

V - promover a agregação de valor e desenvolvimento do conhecimento.

§ 1º - A Primeira Assistência Fiscal de Relações com Clientes desenvolverá suas atribuições em relação a demandas internas.

§ 2º - A Segunda Assistência Fiscal de Relações com Clientes tem, ainda, as seguintes atribuições, em relação a demandas externas:

1. desenvolver processos de relações institucionais;